**PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE ABRIL DE 2023**

***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAIS DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DE SUMARÉ.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Sumaré, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de portais de detectores nas escolas públicas da rede de ensino da Cidade de Sumaré.

§ 1º - O portal de detectores de metais deverá ser instalado na entrada das escolas públicas de nossa cidade. O acesso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º - Será concedido um prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas que se enquadrarem no caput deste artigo e adotem esta medida de segurança.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 10 de abril de 2023.**

****

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticados por jovens delinqüentes, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional.**

**Considerando que o corpo docente e equipe de educadores estão nas escolas com o intuito de ensinar, mas hoje, com a violência instalada em nosso país, prevalece o medo e a insegurança.**

**Contudo, torna-se urgente, coibir a entrada de armas nas redes de ensino e para isso é importante a instalação de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.**

**Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em prevenção e segurança nas escolas públicas, solicito o apoio dos Nobre Pares desta Casa de Leis em favor de sua aprovação deste projeto de lei de suma importância.**

****

**DIGÃO**

**VEREADOR**